

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Concurso Público n.º 2/2021

Artigo 1.º Objeto do contrato

O objeto do procedimento consiste, de acordo com as cláusulas descritas no caderno de encargos, na aquisição de serviços de fornecimento de matérias-primas alimentares para a confeção das refeições do refeitório da escola profissional, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 55524000-9 - Serviços de fornecimento de refeições a escolas.

1. As matérias-primas a fornecer devem permitir a confeção das refeições referidas nas ementas anexas ao caderno de encargos (Anexo A) e satisfazer as capitações anexas ao caderno de encargos (Anexo B).
2. Cada refeição será composta por sopa, prato de peixe ou carne, prato alternativo vegetariano, pão, sobremesa composta por fruta ou doce.
3. As matérias-primas a fornecer deve permitir a confeção de um máximo diário de cerca de 200 refeições, em período escolar, com início no dia 13 do mês de Outubro de 2021 e final no dia 31 do mês de julho de 2023.
4. As refeições serão entregues completas e de acordo com os anexo A e B ao presente CE. A confecção será local e da responsabilidade da Escola.
5. A estimativa do número máximo de refeições a fornecer ao abrigo do contrato, é Meramente indicativo, ficando por isso a Escola apenas vinculada ao pagamento do número efetivo de refeições fornecidas.
6. O fornecimento das refeições será efetuado mediante pedido telefónico ou através de envio de mensagem de correio eletrónico a efetuar pela Escola na semana anterior ao fornecimento das refeições.
7. Durante a vigência do contrato não são permitidas exclusões de géneros alimentares ou pratos contantes nas ementas.

Artigo 2.º

Constituição dos bens a fornecer

1. Os bens a fornecer deverão ser todas as matérias-primas necessárias para a confeção das ementas em anexo, e satisfazendo as captações apresentadas, durante o período escolar, para um máximo diário de cerca de 200 refeições diárias entre Outubro de 2021 e julho de 2023. As ementas disponibilizadas irão funcionar em sistema de rotatividade mensal, atendendo à época do ano.
2. A proposta a apresentar deverá incluir igualmente os bens não alimentares necessários ao serviço da refeição, e à higienização do local utilizado para o efeito, nomeadamente: detergente da loiça manual, detergente da loiça para máquina, secante, detergente para chão, desinfetante, detergente para inox, tira gorduras, rolo de papel, luvas, guardanapos, saquetas para talheres, individual para tabuleiro, vassouras, esfregonas, baldes, pás para lixo, esponjas para a loiça, sacos para o lixo, esfregão verde para a loiça, película aderente e rolo de alumínio.
3. Todos os bens deverão ser entregues nas instalações da entidade adjudicante, sitas em Horta dos Reis – Odemira, com uma periodicidade mínima de duas vezes por semana.

Artigo 3.º Contrato e Duração do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados
4. O contrato tem início no dia 13 de Outubro de 2021 e final em julho de 2023, decorrendo apenas nos períodos escolares.
5. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
6. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Artigo 4.º Preço contratual e Preço Base

1. Pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária o preço unitário por refeição efectivamente fornecida, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O Preço base é o preço máximo que a Escola se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 210.000 (duzentos e dez mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

- 1 Não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar.
- 2 O pagamento das faturas será realizado pela entidade adjudicante até ao último dia útil do mês da data da fatura.
- 3 O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, previstas no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, constituem designadamente obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - b) A entidade adjudicatária obriga-se a conhecer e a cumprir integralmente os diplomas legais, regulamentares e normas em vigor em Portugal, aplicáveis no âmbito da sua atividade e em outras com esta correlacionada, assumindo eventuais responsabilidade pelo seu não cumprimento,
 - c) São da responsabilidade da entidade adjudicatária os danos imputáveis a deficiências da prestação do serviço objeto do contrato, causados à entidade adjudicante e/ou a terceiros.
2. A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável ao fornecimento dos bens objeto do procedimento.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não-técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários ou terceiros que envolva.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação relativa à entidade adjudicante que a entidade adjudicatária esteja legalmente obrigada a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e administrativas competentes.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento.

Artigo 9.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato será realizada por escrito e produzirá efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação.

Artigo 10.º

Resolução por parte da entidade adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Condições comuns

1. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às

características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela entidade adjudicatária.

Artigo 12.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 14.º

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Vitor Manuel Gonçalves Loução.

Artigo 15º

Legislação aplicável e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação em vigor.
2. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da comarca de Odemira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS:

Anexo A – Ementas

Anexo B – Lista de alimentos a considerar/capitações